



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 146/2007

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE CIRCOS NA
 CIDADE DE CAMPO MOURÃO.

SUBSTITUTIVO

AUTORIA: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO: - FAV -

FINANÇAS E ORÇAMENTO: - FAV -

MÉRITOS TEMÁTICOS: - FAV - COM SUBSTITUTIVO

REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	19	/	11	/	2007	
Pedido de Vistas	Em		/		/		
1ª Discussão e Votação	Em	19	/	11	/	2007	
2ª Discussão e Votação	Em	20	/	11	/	2007	
Aprovado em Redação Final	Em	26	/	11	/	2007	
Promulgada	Em		/		/		
LEI Nº <i>2348</i>	Sancionada	Em	31	/	03	/	2008
Publicada no Órgão Oficial	Nº <i>1169</i>	Em	01	/	04	/	2008



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL 065.2007 - PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1823/2007

Campo Mourão, 24/07/07 Horas 09:20

Uian
PROTOCOLISTA

AO DAL

*Ja Procuradoria
Parlamentar.
27-7-07.
Gomes*

PROJETO DE LEI N.º 146/2007

“Dispõe sobre a proibição da utilização de animais de circos na cidade de Campo Mourão”.

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º - Fica proibida a utilização de animais em circos que venham a ser instalados em espaços públicos ou particulares na cidade de Campo Mourão.

Parágrafo Único. A proibição estende-se às apresentações em outros recintos e que se assemelhem às circenses, bem como a toda espécie de animal, ainda que doméstico ou domesticado.

Art. 2º. A infração ao disposto no artigo anterior e seu parágrafo acarretará multa de 588 UFCM's ao organizador, dobrada em caso de reincidência, sem prejuízo da imediata interdição do local.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. As despesas com a execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL 065.2007 - PMDB

2

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO", em 23 de julho de 2007.


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

MJ 063.2007 - PMDB

1

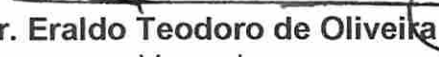
MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 446/2007

Busca-se, com o presente Projeto de Lei, impedir a utilização de animais em exposições circenses. O controle pelo poder público em relação a eventuais maus tratos e aos cuidados (vacina, alimentação, espaço, higiene etc.) que devam ser dispensados permanentemente a eles é praticamente impossível.

A sociedade está vigilante e não aceita mais abusos contra os animais. Campo Mourão praticamente não dispõe de grandes áreas para que todas as exigências sejam cumpridas, mormente em relação à acomodação dos bichos. Além disso, preocupa-nos, também, a segurança das pessoas, em face da possibilidade, sempre presente, de fuga dos animais ferozes.

Convém assinalar que o circo surgiu com acrobatas, malabaristas, equilibristas, trapezistas, contorcionistas, mágicos, ginastas e palhaços, sendo estes últimos, normalmente, os maiores responsáveis pelo sucesso das apresentações da empresa.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2007.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador

/saw



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
 Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

NADA OBSTA NESTE DEPARTAMENTO.

- Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 24 de julho de 2007.

.....
Dione Clei Valério da Silva
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER N.º 135/2007

AO DAL

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 146/2007

*As Comissões
Permanentes em
23/09/07
[Assinatura]*

Senhor 1º Vice-Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência a este órgão consultivo atribuída pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

“Dispõe sobre a proibição da utilização de animais de circos, na cidade de Campo Mourão”, é a Súmula do Projeto de Lei nº 146/2007, exposto em 05 (cinco) artigos, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

NO MÉRITO

Não se vislumbra óbice legal à tramitação da matéria enfocada na proposição em comento.

É o que me compete argüir, nesta fase.

Campo Mourão, 08 de agosto de 2007.

ROBERTO P. RIBEIRO DE CASTRO

Procurador Parlamentar

O.A.B. /PR – 6.608

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 2553/2007
Campo Mourão, 14/08/07 Hora: 08:48
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador ROQUE DE FREITAS

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

PROJETO DE LEI Nº 146/2007

AUTORIA DO VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

RELATOR – ROQUE DE FREITAS

RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Legislação e Redação o Projeto de Lei n.º 146/2007, protocolado sob n.º 1823/2007 de 24 de julho de 2007, que, **“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE CIRCOS NA CIDADE DE CAMPO MOURÃO.”**

VOTO DO RELATOR

Após análise e de acordo com a orientação da assessoria jurídica e não existindo nenhum óbice, apenas apresento uma **EMENDA DE REDAÇÃO NA SUMULA E NO ART. 1º** do referido projeto:

- Onde está escrito **“ANIMAIS DE CIRCOS NA CIDADE DE CAMPO MOURÃO”**, substituir por **“ANIMAIS, ^{em} POR CIRCOS, NA CIDADE DE CAMPO MOURÃO.”**

Dessa maneira dou meu parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto.

Campo Mourão – Pr, 24 de setembro de 2007.


ADEMIR FRANCO DE LIMA

Presidente


ROQUE DE FREITAS

relator


SIDNEI JARDIM

Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

PROJETO DE LEI N. ° 146/2007

AUTORIA DO VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR EDSON LIMA

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei n. ° 146/2007, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira, que **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE CIRCOS NA CIDADE DE CAMPO MOURÃO.**

VOTO DO RELATOR:

Manifestamos **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei.

Plenário “**Vereador José Pereira Carneiro**”,
em 25 de setembro de 2007.



EDSON LIMA
Relator

MARLA APARECIDA TURECK DINIZ



SALVADOR MARTINS TURIBIO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

PROJETO DE LEI Nº 146/2007

Autoria: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

Súmula: Dispõe sobre a proibição da utilização de animais de circos da cidade de Campo Mourão.

RELATÓRIO

O Vereador Autor com fulcro nas premissas do inciso I, do art. 107, do R.I. apresenta proposição *Dispondo sobre a proibição da utilização de animais de circos da cidade de Campo Mourão.*

Manifesta o Autor preocupação em impedir a utilização de animais em exposições circenses, devido ser praticamente impossível o controle pelo Poder Público em relação a eventuais maus tratos e aos cuidados (vacina, alimentação, espaço, higiene etc.) que deva ser dispensados permanentemente a eles.

A matéria recebeu parecer favorável a tramitação pela Comissão Permanente desta Casa, Legislação e Redação/Finanças e Orçamento, inclusive manifestação da Procuradoria Parlamentar.

Relatoria reservada à Presidência da Comissão nos termos do art. 51, inciso XIV, do R.I. a Relatoria.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

PARECER DO RELATOR

A matéria está proposta nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município, que trata em sentido amplo, da capacidade legiferante do Vereador.

A proteção à fauna é um direito assegurado pela Constituição Federal, e compete ao poder público legislar, independente da esfera, sobre a matéria vedando qualquer prática que submeta os animais à crueldade, sendo este o foco apresentado na proposição em tela.

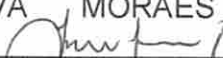
Todavia, compulsando a proposta apresentada verificamos que o projeto, com certeza vai além do pretendido, pelo Autor, uma vez que proíbe inclusive: cavalgadas, rodeios, feiras de animais e congêneres.


Assim, opinamos **FAVORAVELMENTE** a tramitação da matéria, nos termos da fundamentação esboçada, com apresentação de substitutivo integral ao Projeto, conforme se faz anexo.

Campo Mourão, 13 de Novembro de 2007.


Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Relator

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

O Vereador ISIDORO DA SILVA MORAES assim se manifesta: FAVORAVEL. Assinatura: 

O Vereador CARLOS KOCH assim se manifesta: FAVORAVEL. Assinatura: 



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

EMENDA SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI Nº 146/2007

Súmula : "Dispõe sobre a proibição da estadia de espetáculos circenses, teatrais e similares no Município, que utilizem animais silvestres ou domesticados, nativos ou exóticos em suas apresentações, e dá outras providências".

No uso das atribuições conferidas nos Regimento Interno, apresentamos Projeto Substitutivo nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica proibida a estadia de espetáculos circenses, teatrais e similares no Município de Campo Mourão, quando estes utilizarem, explorarem ou mantiverem animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, em espetáculos, cativeiros ou similares, e que tenham como atrativo sua exibição ou exploração.

Parágrafo Único - Excetua-se à presente Lei:

I - os parques zoológicos e exposição zoológica devidamente licenciada pelos órgãos ambientais municipais;

II - as exposições de animais por estabelecimento comerciais, onde o principal objetivo é a venda destes, desde que estejam devidamente licenciadas na Prefeitura Municipal e atendam à Legislação Ambiental e Sanitária;

III - as exposições de animais organizadas por entidades



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

governamentais ou não-governamentais, desde que devidamente licenciados e que tenham caráter científico, educacional, protetional ou de doação à comunidade;

IV - eventos e competições com característica tradicionalista, como rodeios, festas campeiras, torneios de laço, cavalgadas e outras atividades afins.

Art. 2º - O descumprimento às disposições desta Lei implicará na retirada do espetáculo ou similar do território municipal, cumulado com multa de 10.000 UFM, bem como a apreensão e destinação do animal, da seguinte forma:

(Dez mil) UFM - Unidade fiscal de Campo Mourão

I - quando animal silvestre ou nativo, receberá tratamento veterinário e posterior entrega ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA ou Instituto Ambiental do Paraná;

II - quando animal doméstico, domesticado ou exótico, receberá tratamento veterinário e posteriormente será devolvido ao respectivo dono, quando este já estiver fora de jurisdição municipal.

Art. 3º - A multa a que se refere o artigo anterior será recolhida pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal e destinada à Secretaria Municipal que tem como atribuição o meio ambiente, podendo ser destinada a instituições de proteção e cuidados dos animais, sediadas no Município sob aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

~~**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.~~

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira – P.T.B

COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo – Presidente/Relator

Carlos Koch

Isidório Moraes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1823/2007	PROJETO DE LEI Nº 146/2007
------------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
13 09 2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
13 09 2007	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
13 09 2007	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
19 11 2007	SUBSTITUTIVO	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
20 11 2007	SUBSTITUTIVO	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla		X	
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla			
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei (Substitutivo) nº 146, 2007
Autoria do(s): Dr. Geraldo T. Oliveira

Correção nos seguintes pontos:

- ① no art. 2º corrigir: "10.000 (dez mil) UFCM – Unidade Fiscal de Campo Mourão";
- ② retirar o art. 5º;

Campo Mourão, em 26, XI /2007.


Carlos Adiel Oliveira

Consultoria Técnico-Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 146/2007

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ESTADIA DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, TEATRAIS E SIMILARES NO MUNICÍPIO, QUE UTILIZEM ANIMAIS SILVESTRES OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS EM SUAS APRESENTAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Poder Legislativo de Campo Mourão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte: **Lei**

Art. 1º Fica proibida a estadia de espetáculos circenses, teatrais e similares no Município de Campo Mourão, quando estes utilizarem, explorarem ou mantiverem animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, em espetáculos, cativeiros ou similares, e que tenham como atrativo sua exibição ou exploração.

Parágrafo Único - Excetua-se à presente Lei:

I - os parques zoológicos e exposição zoológica devidamente licenciada pelos órgãos ambientais municipais;

II - as exposições de animais por estabelecimento comerciais, onde o principal objetivo é a venda destes, desde que estejam devidamente licenciadas na Prefeitura Municipal e atendam à Legislação Ambiental e Sanitária;

III - as exposições de animais organizadas por entidades governamentais ou não-governamentais, desde que devidamente licenciados e que tenham caráter científico, educacional, protetional ou de doação à comunidade;

IV - eventos e competições com característica tradicionalista, como rodeios, festas campeiras, torneios de laço, cavalgadas e outras atividades afins.

Art. 2º O descumprimento às disposições desta Lei implicará na retirada do espetáculo ou similar do território municipal, cumulado com multa de 10.000 (dez mil) UFCM – Unidade Fiscal de Campo Mourão, bem como a apreensão e destinação do animal, da seguinte forma:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

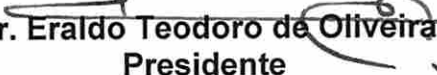
I - quando animal silvestre ou nativo, receberá tratamento veterinário e posterior entrega ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA ou Instituto Ambiental do Paraná;

II - quando animal doméstico, domesticado ou exótico, receberá tratamento veterinário e posteriormente será devolvido ao respectivo dono, quando este já estiver fora de jurisdição municipal.

Art. 3º A multa a que se refere o artigo anterior será recolhida pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal e destinada à Secretaria Municipal que tem como atribuição o meio ambiente, podendo ser destinada a instituições de proteção e cuidados dos animais, sediadas no Município sob aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2007.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

/CPX.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Ofício nº 4.067/07-GAB/PRES.

Campo Mourão, 04 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 67/07 – “Denomina ‘Governador José Richa’, o Conjunto Habitacional construído pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, no lote 138-C-2, doado pelo Município de Campo Mourão e seus respectivos logradouros”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima;
- 76/07 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados do Município disponibilizarem instalações sanitárias destinadas ao público e dá outras providências, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira”;
- 78/07 – “Dispõe sobre a realização de feiras de veículos no Município e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 97/07 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de tabela de preços dos artigos da cesta básica nos supermercados e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 146/07 – “Dispõe sobre a proibição da estadia de espetáculos circenses, teatrais e similares no Município, que utilizem animais silvestres ou domesticados, nativos ou exóticos em suas apresentações e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 152/07 – “Dispõe sobre a preservação do patrimônio cultural e natural do Município de Campo Mourão, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

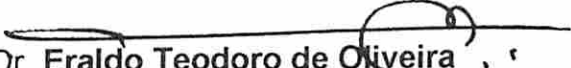
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Fl. 02 do Ofício nº 4.067/07-GAB/PRES.

- 171/07 – “Institui a obrigação aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotam a modalidade de *self-service* estabelecidos no Município de Campo Mourão, a identificar as comidas expostas, com seus respectivos ingredientes e temperos principais e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 179/07 – “Cria a Semana da Saúde Preventiva e Combate a Obesidade Infantil e do Adolescente, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Carlos Antonio Izidoro Koch;
- 180/07 – “Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Atletas de Natação do Município de Campo Mourão - APANCAM”, de autoria do Vereador Carlos Antonio Izidoro Koch.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

LEI Nº 2348

de 31 de Março de 2008

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ESTADIA DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, TEATRAIS E SIMILARES NO MUNICÍPIO, QUE UTILIZEM ANIMAIS SILVESTRES OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS EM SUAS APRESENTAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica proibida a estadia de espetáculos circenses, teatrais e similares no Município de Campo Mourão, quando estes utilizarem, explorarem ou mantiverem animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, em espetáculos, cativeiros ou similares, e que tenham como atrativo sua exibição ou exploração.

Parágrafo Único - Excetua-se à presente Lei:

I - os parques zoológicos e exposição zoológica devidamente licenciada pelos órgãos ambientais municipais;

II - as exposições de animais por estabelecimento comerciais, onde o principal objetivo é a venda destes, desde que estejam devidamente licenciadas na Prefeitura Municipal e atendam à Legislação Ambiental e Sanitária;

III - as exposições de animais organizadas por entidades governamentais ou não-governamentais, desde que devidamente licenciados e que tenham caráter científico, educacional, protecional ou de doação à comunidade;

IV - eventos e competições com característica tradicionalista, como rodeios, festas campeiras, torneios de laço, cavalgadas e outras atividades afins.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Art. 2º O descumprimento às disposições desta Lei implicará na retirada do espetáculo ou similar do território municipal, cumulado com multa de 10.000 (dez mil) UFCM – Unidade Fiscal de Campo Mourão, bem como a apreensão e destinação do animal, da seguinte forma:

I - quando animal silvestre ou nativo, receberá tratamento veterinário e posterior entrega ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA ou Instituto Ambiental do Paraná;

II - quando animal doméstico, domesticado ou exótico, receberá tratamento veterinário e posteriormente será devolvido ao respectivo dono, quando este já estiver fora de jurisdição municipal.

Art. 3º A multa a que se refere o artigo anterior será recolhida pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal e destinada à Secretaria Municipal que tem como atribuição o meio ambiente, podendo ser destinada a instituições de proteção e cuidados dos animais, sediadas no Município sob aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 31 de março de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

/CPX.

L. E. I N° 2348
de 31 de Março de 2008

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ESTADIA DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, TEATRAIS E SIMILARES NO MUNICÍPIO, QUE UTILIZEM ANIMAIS SILVESTRES OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS EM SUAS APRESENTAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33. da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte

L. E. I :

Art. 1º Fica proibida a estadia de espetáculos circenses, teatrais e similares no Município de Campo Mourão, quando estes utilizarem, explorarem ou mantiverem animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, em espetáculos, cativados ou similares, e que tenham como atrativo sua exibição ou exploração.

Parágrafo Único. Excetua-se à presente Lei.

I - os parques zoológicos e exposição zoológica devidamente licenciada pelos órgãos ambientais municipais;

II - as exposições de animais por estabelecimento comerciais, onde o principal objetivo é a venda destes, desde que estejam devidamente licenciadas na Prefeitura Municipal e atendam à Legislação Ambiental e Sanitária;

III - as exposições de animais organizadas por entidades governamentais ou não-governamentais, desde que devidamente licenciados e que tenham caráter científico, educacional, protecional ou de doação à comunidade.

IV - eventos e competições com característica tradicionalista, como rodeios, festas campeiras, torneios de laço, cavalgadas e outras atividades afins.

Art. 2º O descumprimento às disposições desta Lei implicará na retirada do espetáculo ou similar do território municipal, cumulado com multa de 10.000 (dez mil) UFCM – Unidade Fiscal de Campo Mourão, bem como a apreensão e destinação do animal da seguinte forma

I - quando animal silvestre ou nativo, receberá tratamento veterinário e posterior entrega ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA ou Instituto Ambiental do Paraná;

II - quando animal doméstico, domesticado ou exótico, receberá tratamento veterinário e posteriormente será devolvido ao respectivo dono, quando este já estiver fora de jurisdição municipal.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1169 de 1º/04/2008.

Página nº 12

Art. 3º A multa a que se refere o artigo anterior será recolhida pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal e destinada à Secretaria Municipal que tem como atribuição o meio ambiente, podendo ser destinada a instituições de proteção e cuidados dos animais, sediadas no Município sob aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO** Estado do Paraná, em
31 de março de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – Presidente